

SUMÁRIO

1. Objetivo	2
2. Abrangência	2
3. Conceitos.....	2
4. Política de combate à corrupção e ao suborno	4
5. Relacionamento com agentes públicos	6
6. Licitações e contratos públicos.....	6
7. Registros contábeis	7
8. Fiscalização e investigações	7
9. Violações à Política Anticorrupção	7
10. Ressalvas	8
11. Práticas preventivas e penalidades.	8
12. Disposições gerais.....	9

Elaborador:	ANDRE MEIRA DE VASCONCELLOS			
Aprovador:	FILIPE BITU			
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE			
Data da Emissão: 12/12/2022	Revisão: 00	Data da Revisão: 13/06/2023	Data de Validade: 12/12/2028	Página: 1 de 9

1. OBJETIVO

A presente Política, estabelece critérios com vistas à proibição de práticas de suborno e corrupção na condução dos negócios da SPCC, em consonância com os objetivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normativos e diretrizes estabelecidos pelo Código de Conduta e pelas políticas de integridade da Organização Social de Saúde.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável à SPCC e as Unidades de Saúde sob sua gestão, devendo ser fielmente cumprida por todo os colaboradores, associados, membros dos conselheiros diretivos da SPCC, fornecedores e prestadores de serviços, bem como de terceiros que trabalham em nome da Organização.

3. CONCEITOS

Para fins desta Política, alguns conceitos devem ser entendidos da seguinte forma:

Associados: Pessoas físicas que integram o quadro de associados da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC, na forma do seu Estatuto Social.

Alta Administração: Membro(s) do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das Superintendências Gerais, Diretorias e dos Comitês estatutários, quando instalados.

Média Administração: Membros das Gerências de área, Gestores das Unidades sob Gestão, Supervisores e Coordenadores.

Colaboradores: todos os empregados, administradores, membros dos comitês e conselho fiscal, diretores, aprendizes e estagiários do HCP Gestão, independentemente do cargo ou função exercidos.

HCP GESTÃO: Nível central de gestão da SPCC, composto por uma Superintendência Geral e 4 Diretorias, Gerência Financeira e de Comunicação, responsável pela governança dos Contratos de Gestão firmados com o Governo do Estado de Pernambuco e com a Prefeitura do Recife, para gerenciamento e operacionalização das unidades públicas de saúde.

Unidades sob Gestão: unidades públicas de saúde objeto de Contrato de Gestão e constituídas na forma de filiais da SPCC.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo aquele que exerce cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicos, partidos e candidatos políticos, diplomatas, funcionários de organizações internacionais.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	2 de 9

Administração Pública: conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de funcionários públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, além de paraestatais ou qualquer outra associação ou fundação privada que receba verbas, subsídios, incentivos ou apoio financeiro dos entes relacionados neste parágrafo.

Oferecimento ou Promessa de vantagem indevida: o simples fato de oferecer ou prometer vantagem indevida, independentemente de aceitação, já constitui corrupção.

Direta ou Indiretamente: a promessa ou oferecimento de vantagem indevida pode ocorrer de forma direta ou indiretamente, quando a vantagem é voltada a terceiros que sejam relacionados com o funcionário público.

Vantagem indevida: qualquer coisa de valor, não necessariamente econômico, que é oferecida com a intenção de receber favorecimentos em troca (exemplos: jantares, bolsa de estudos, hospitalidades, presentes).

Suborno: oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indireta, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa de/ou para uma pessoa jurídica ou pessoa física de Organização Pública ou Privada, que esteja agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Fraude: intenção de causar prejuízo a terceiros e/ou ocultar a verdade para fugir ao cumprimento de obrigações através da má-fé.

Pagamento(s) de Facilitação: pagamentos de pequeno valor feitos a um Agente Público para encorajar, agilizar ou garantir o cumprimento de um dever ou obrigação existente, como, por exemplo, a emissão de licenças, alvarás, certidões e autorizações, ou o fornecimento de proteção policial ou entrega de correspondência.

Licitação: é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

Contrato público ou administrativo: contratos celebrados entre um particular e a Administração Pública.

Equilíbrio econômico-financeiro do contrato: é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.

Lavagem de Dinheiro: crime previsto na Lei nº 9.613/98, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem e movimentação ilícita de ativos que sejam frutos de crimes.

Contrato, Negociações ou Transações: É qualquer contrato ou relacionamento que envolva a venda ou compra de bens e serviços ou o estabelecimento de qualquer outro tipo de relacionamento financeiro com outra organização, pública ou privada.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	3 de 9

Terceiros: aqueles que agem em nome da empresa. Muitas vezes esses terceiros atuam em nome do HCP Gestão perante órgãos públicos para conseguir documentos para Organização, tais como alvarás e certidões.

4. POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO

De acordo com o seu Código de Conduta e com seu compromisso em realizar negócios com ética, integridade e transparência e em conformidade com os regulamentos e leis aplicáveis, o HCP GESTÃO não tolera qualquer forma de suborno ou corrupção.

Os colaboradores deverão pautar seu relacionamento com a Administração Pública e com Funcionários Públicos pela estrita observância à legislação, às normas e procedimentos aplicáveis, ao Código de Conduta, abstendo-se de praticar os atos de corrupção elencados nas políticas internas da Organização, e nos demais Normativos pertinentes ao tema, de forma não exaustiva, tais como:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Concorrer para a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública para se beneficiar;
- iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Impedir ou fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- v) Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- vi) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, por meio de fraude, em contratos e/ou correlatos celebrados com a Administração Pública;
- vii) Obter vantagem indevida ou manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelas Unidades sob Gestão com terceiros, fornecedores e prestadores de serviços, por meio de fraude.
- viii) Dificultar investigação interna ou externa, ou intervir na atuação dos órgãos fiscalizadores e agências reguladoras.

As proibições acima elencadas serão detalhadas nos itens a seguir:

a. CORRUPÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS:

Os colaboradores do HCP GESTÃO e das Unidades sob Gestão da SPCC, em todos os níveis, bem com Terceiros que contratam com as unidades, são proibidos de dar, prometer, oferecer ou autorizar, diretamente ou indiretamente, qualquer pagamento impróprio, ou vantagem indevida a um Agente Público, parente de um Agente Público ou qualquer pessoa a pedido de um Agente Público ou com o consentimento de um Agente Público.

Elaborador:	ANDRE MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	4 de 9

b. SUBORNO COMERCIAL

O HCP GESTÃO proíbe seus Integrantes e Terceiros de dar, prometer, oferecer, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente qualquer pagamento impróprio, incluindo qualquer suborno, devolução, pagamento ou outra forma de suborno comercial, de ou para fornecedor, prestador de serviço ou outro Terceiro, com vistas a influenciar indevidamente as ações de outra parte e garantir uma vantagem indevida em razão da conduta comercial de seu empregador ou do superior.

Tais proibições se aplicam as transações comerciais efetuadas pelas unidades sob gestão da SPCC, incluindo, mas não se limitando a, compra e/ou venda de material médico hospitalar, medicamentos, execução de serviços, locação de equipamentos, material de penso, aquisições e investimentos.

Nota: em muitos casos o suborno comercial ocorre sem o conhecimento do empregador ou superior do destinatário – mesmo nesses casos, dar, prometer, oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, um Pagamento Impróprio é proibido.

c. RECEBIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS

Nenhum Integrante das Unidades sob Gestão da SPCC e do HCP GESTÃO, ou Terceiro, pode solicitar ou aceitar uma Vantagem Indevida de qualquer outra pessoa.

Relações positivas com Terceiros são importantes para o HCP GESTÃO e aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro, incluindo presentes e hospitalidades, pode ser uma maneira legítima de construir relações, se praticadas de forma transparente, com razoabilidade e em conformidade com as Leis Anticorrupção Aplicáveis e com o Código de Conduta e demais políticas de integridade do HCP GESTÃO, que não seja destinada a induzir (ou recompensar) um ato ou decisão imprópria ou corrompida.

Nenhum Colaborador deve aceitar qualquer coisa de valor de um Terceiro que iria influenciar indevidamente a tomada de decisões de negócios. Assim, os colaboradores, em todos os níveis de gestão, não devem aceitar:

- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias, Presentes e Hospitalidades, em troca de serviços, informações ou vantagens impróprias.
- Dinheiro ou qualquer coisa de valor, incluindo Cortesias, Presentes e Hospitalidades, que sejam de expressivo valor monetário, e ou inadequados, ou seja, projetados ou destinados para qualquer finalidade que não seja a de promover uma relação de negócios legítima e transparente.
- Descontos em quaisquer produtos ou serviços, ou outros bens, serviços ou benefícios oferecidos para ganhar ou recompensar impropriamente a prestação de uma vantagem, informação ou benefício.

Elaborador:	ANDRE MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	5 de 9

d. PAGAMENTO DE FACILITAÇÃO

Pagamentos de Facilitação são pagamentos de pequeno valor a um Agente Público para estimular, agilizar ou garantir o desempenho de um dever existente ou de obrigação funcional, como a emissão de documentos aduaneiros, licenças, alvarás, certificados, ou fornecendo entrega de correio ou proteção policial.

De acordo com a legislação brasileira, os Pagamentos de Facilitação são expressamente proibidos e criam risco significativo de corrupção. Por esta razão, o HCP GESTÃO proíbe todas as formas de Pagamentos de Facilitação.

5. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

Toda interação dos colaboradores do HCP GESTÃO e das Unidades sob Gestão da SPCC com Agentes Públicos deverá ser pautado pela ética profissional, de forma honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção, o Código de Conduta do HCP GESTÃO e as políticas de integridade da Organização Social de Saúde.

As interações com Agentes Públicos poderão ocorrer de diversas formas, como em reuniões presenciais ou remotas, ligação telefônica, troca de mensagens por aplicativo (principalmente Whatsapp), ou outros meios de comunicação, desde que a comunicação seja sempre para apresentar e ou discutir assuntos de interesse da Organização Social de Saúde.

As reuniões presenciais ou remotas com Agentes Públicos deverão ser realizadas em locais apropriados para discussão de negócios, e toda comunicação com Agentes Públicos deve ser realizada por meio de uma abordagem de cunho educacional, técnico ou científico.

As reuniões com Agentes Públicos deverão ocorrer, preferencialmente, na presença de dois ou mais funcionários do HCP Gestão, devidamente treinados e autorizados para interagir com Agente Públicos, conforme as diretrizes da presente Política. Os contatos deverão ocorrer em dias e horários comerciais, por meio de canais oficiais.

Prestadores de serviços e terceiros não integrantes do quadro próprio de pessoal das Unidades sob Gestão são proibidos de relacionar-se com Agentes Públicos em nome do HCP Gestão, salvo mediante expressa previsão contratual, na qual deverá constar especificamente quais serviços serão prestados pelo terceiro e qual será o grau de interação com o Agente Público, mediante procuração específica com poderes limitados.

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

A participação da SPCC em licitações públicas dar-se-á na forma prevista no seu Estatuto Social, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	6 de 9

Ao participar de licitações públicas, a SPCC deverá observar as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas esculpidas na Lei Anticorrupção e na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/99 e Lei 14.133/2021).

Não será tolerado qualquer tipo de conluio, fraude, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos. Até mesmo conversas informais com concorrentes acerca de preços e editais de licitações e contratos públicos deverão ser evitadas.

7. REGISTROS CONTÁBEIS

A SPCC mantém registros que refletem de forma precisa as transações e a disposição dos bens públicos sob sua guarda e proteção, com nível de detalhamento razoável e com controles internos eficazes, que garantem que as transações foram executadas e registradas corretamente.

Todas as transações financeiras das Unidades sob Gestão deverão ser registradas de forma precisa, independentemente do valor, utilizando os códigos de contabilidade adequados, acompanhados da documentação necessária e feitos em conformidade com os requisitos aplicáveis de contabilidade e com os manuais de contabilidade e de prestação de contas fornecidos pelos órgãos públicos Contratantes, bem como, de acordo com as resoluções e normativos do controle externo sobre o tema.

O setor de Contabilidade da SPCC, com apoio direto da Gerência Financeira e da Gerência de Operações do HCP GESTÃO, é responsável por documentar e registrar com precisão todas as despesas em nome das Unidades sob Gestão e são proibidos de esconder ou deturpar as despesas da Organização Social de Saúde ou fazer pagamentos em nome das Unidades sob Gestão sem as adequadas aprovações e documentação de apoio que verifique a validade da transação, conforme o fluxo interno definido pela Superintendência Geral.

8. FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES

O HCP Gestão deverá sempre cooperar com as autoridades públicas nas investigações ou fiscalizações, fornecendo-lhes todos os documentos e informações solicitados, com presteza, agilidade e transparência, desde que em consonância com as formalidades exigidas por lei, repudiando a concessão de vantagens ou privilégios a agentes públicos em razão da sua função.

9. VIOLAÇÕES À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Não cumprir com esta Política Anticorrupção e com as Leis Anticorrupção aplicáveis pode resultar em consequências potencialmente graves, incluindo perda de negócios, restrições em fazer negócios (tais como a suspensão ou exclusão de licitação), responsabilidade civil e/ou penal para a SPCC e/ou para os atores individuais, multas e danos à reputação da Organização Social de Saúde.

Elaborador:	ANDRE MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	7 de 9

Além disso, os colaboradores ou terceiros que violem esta Política ou que não relatem uma violação dela podem estar sujeitos a ações disciplinares, incluindo possível rescisão do contrato de emprego ou afiliação com a SPCC e suas filiais.

10. RESSALVAS

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas pelos Colaboradores das Unidades sob Gestão e do HCP GESTÃO:

- Solicitações para realização de transações em espécie ou quaisquer meios não usuais, para liquidação de uma obrigação;
- Solicitação para realização de transações para múltiplos beneficiários, ou para pessoa distinta daquela que figura como contratada, exceto se previsto em instrumento contratual.

Os Colaboradores devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto a sua legitimidade e legalidade.

Excluem-se, através desta Política, os seguintes itens, desde que satisfaçam os critérios abaixo e que estejam de acordo com a lei:

- Despesas de viagens: em algumas circunstâncias Terceiros poderão custear visitas dos colaboradores em suas instalações. As despesas de viagens deverão ser razoáveis e previamente aprovadas pela Diretoria correspondente;
- Hospitalidade: refeições e entretenimento podem ser fornecidos em circunstâncias específicas e necessitam de prévia aprovação da Diretoria;

11. PRÁTICAS PREVENTIVAS E PENALIDADES

Ao refutar a corrupção, o HCP GESTÃO reforça abaixo algumas práticas preventivas a serem seguidas por todos os Colaboradores:

- Compreender o Código de Ética e as normas relacionadas ao Programa de Integridade do HCP GESTÃO;
- Buscar informações sobre terceiro a ser contratado e o serviço a ser realizado, antes da contratação;
- Desenvolver senso crítico para ser possível identificar atitudes que possam resultar vantagem indevida, e não as praticar;
- Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos à atividade da Companhia, faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; reuniões com funcionários públicos fora do escopo de trabalho; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos; recusa em assinar contratos que contenham cláusulas anticorrupção;
- Esclarecer dúvidas junto ao gestor imediato ou a Diretoria Institucional do HCP GESTÃO;
- Utilizar o Canal de Denúncias da Organização Social de Saúde.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	8 de 9

Penalidades civis, criminais, administrativas e medidas disciplinares podem decorrer da violação dos Normativos desta Política e do Código de Conduta do HCP GESTÃO.

A legislação traz penalidades severas, tanto às pessoas físicas quanto às jurídicas, variando entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e dissolução compulsória da personalidade jurídica.

Além das sanções previstas em lei, o Colaborador, pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este, que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra anticorrupção, estão sujeitos a penalidades a serem aplicadas pelo HCP GESTÃO, incluindo rescisão contratual, a critério do HCP GESTÃO, independente de aviso prévio, sem qualquer ônus à Organização Social de Saúde e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no referido contrato.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A instituição em nenhuma hipótese ou sob quaisquer justificativas tolera atos lesivos à Administração Pública, ou a qualquer outra entidade privada ou indivíduo com os quais o HCP Gestão mantenha vinculação comercial e/ou de parceria.

Todos os colaboradores e profissionais do HCP Gestão não poderão participar, incentivar ou aceitar qualquer atividade que envolva fraudes, corrupção ativa e/ou passiva, suborno ou práticas de sonegação fiscal, incluindo contrabando, descaminho e omissão de informações compulsórias em razão de atividades profissionais.

O HCP Gestão não pactua, concorda ou negocia o pagamento e oferta de remuneração, ou ainda o recebimento de recursos em espécie, propinas, vantagens financeiras, suborno ou equivalentes a quaisquer representantes governamentais, prepostos, assessores, políticos, parlamentares em quaisquer níveis e/ou poder, bem como a funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, ou quaisquer outras entidades ou representantes/indivíduos como forma de obtenção ou manutenção de suas atividades, visando à obtenção de quaisquer vantagens por meios ilícitos ou nebulosos.

De forma expressa e sucinta, o posicionamento do HCP Gestão é claro com relação à corrupção: oferecer, pagar, solicitar ou aceitar favores, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, é prática e atitude inaceitável.

Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento deverá ser imediatamente comunicado e reportado aos canais de interlocução para perfeito cumprimento deste Manual.

Elaborador:	ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELLOS								
Aprovador:	FILIPE BITU								
Homologador:	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE								
Data da Emissão:	12/12/2022	Revisão:	00	Data da Revisão:	13/06/2023	Data de Validade:	12/12/2028	Página:	9 de 9